



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50 , DE 1999  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

De Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 22/03/99

*Renato Rainha*  
*Renato Rainha Lima*  
Chefe da Assessoria do Plenário

**Dispõe sobre a mudança de destinação de área na EQNM 36/38, do Setor M/Norte de Taguatinga – RA III, passando-a para Posto Policial.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:**

**Art. 1º - Fica alterada a destinação da área localizada na EQNM 36/38, do Setor M/Norte de Taguatinga – RA III, passando-a para uso institucional de segurança pública – Posto Policial.**

**Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.**

**Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**JUSTIFICATIVA**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 50/1999  
Fls. n.º 01

Os moradores do Setor M/Norte de Taguatinga – RA III, pleiteiam a transformação de um antigo ponto de táxi abandonado existente na EQNM 36/38, num Posto Policial da Polícia Militar do Distrito Federal, com funcionamento 24 horas. Até a planta do projeto de construção já foi elaborada (anexo).

Para tanto, alegam que a criminalidade tem aumentado no Setor M/Norte, e que a entrada em funcionamento de um Posto Policial irá coibir a ação dos meliantes, proporcionando mais tranquilidade para a população, pois, atualmente, em razão da falta de policiamento, os bandidos estão agindo diuturnamente no local.

*Renato Rainha*

5544 05/00/11 0200



Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Além disso, cabe a esta Casa legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

***“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:***

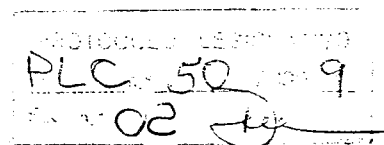
.....

***IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”***

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição, que tem, ainda, amparo legal no art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do DF.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1999.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital



ADMINISTRACION REGIONAL DE TACUANA

PROCESO: EQM 00/38

PRECATORIO: 000

ARTICULO DE LEY: FC - ARTICULO 110 CONSTITUCION

REPO. TITULO:

REPO. TITULO

PLC 50 03 9

BIENES	P E C E S Y O	VALORES
	<p>CONTENIDO DE LA LEY</p> <p>PARA EL DICTADO DE LA LEY.</p>	23.50 m <sup>2</sup>
<p>FECHA: 00/00/00</p>	<p>METRO: 00</p>	
<p>VALOR: 0000</p>	<p>VALOR: 0000</p>	